



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**LEI Nº. 3601 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.**

**(Autografo nº. 95/12, Projeto de Lei nº. 89/12, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).**

**Cria o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar do território de Ubatuba e dá outras providências.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar em todo o território de Ubatuba.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Estadual e Municipal da Educação.

**Art. 2º.** O programa Lições de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – o ensino aos alunos do ensino médio da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º.** O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III – os alunos do ensino médio das escolas.

**Art. 4º.** Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais da Saúde e da Segurança Pública, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III - bombeiros;

IV - socorristas;

**§ 1º.** Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ubatuba - Capital do Surfe*

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV em consonância com o disposto no Manual de Primeiros- Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, faculdades de medicina e enfermagem interessadas no Programa.

§ 3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias Municipal de Educação e da Saúde.

**Art. 1º.** Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 6º.** Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º. As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º. A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 7º.** Os participantes receberão da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde diploma alusivo ao Programa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 1º de novembro de 2012.

  
Romerson de Oliveira - PSB  
Presidente